



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 9559, DE 21 DE JUNHO DE 2001.

Nomeia aprovados em concurso público, para ocuparem cargo efetivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, incisos V e XV da Constituição Estadual, e em razão de aprovação obtida no Concurso Público homologado pelo Edital nº 027/FUNSEPRO, de 6 de junho de 1997, prorrogado pelo Decreto nº 8723, de 14 de maio de 1999,

R E S O L V E:

=====

Art. 1º Ficam nomeados, a contar de 20 de junho de 2001, os candidatos constantes do Anexo único a este Decreto, para ocuparem os cargo efetivo do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado, criado pela Lei Complementar nº 67, de 9 de dezembro de 1992.

Art. 2º No ato da posse os nomeados deverão apresentar os seguintes documentos:

I - original e fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;

II - original e fotocópia da Certidão de Nascimento dos dependentes;

III - original e fotocópia da Cédula de Identidade, Cadastro de Pessoa Física - CPF, Título de Eleitor ou comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral;

IV - original e fotocópia do Cartão do Programa de Integração Social - PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público - PASEP;

V - duas fotos 3x4;

VI - fotocópia da última declaração de Imposto de Renda ou declaração de não contribuinte;

VII - declaração de não-acumulação de cargos públicos;

VIII - original e fotocópia do comprovante de escolaridade e Carteira do Conselho Regional de Medicina;

IX - prova de quitação com a Fazenda Pública;

X - certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado;



GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 11.121, DE 21 DE JUNHO DE 2001

Nomeia para o cargo de Secretário de Estado de Meio Ambiente e Defesa do Consumidor o Sr. [nome], nomeado pelo Decreto nº 11.121, de 21 de junho de 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no art. 2º, inciso I, da Constituição Federal e no art. 11, inciso I, da Constituição do Estado de Rondônia, e tendo em vista o que dispõe o art. 11, inciso I, da Constituição do Estado de Rondônia, resolve nomear para o cargo de Secretário de Estado de Meio Ambiente e Defesa do Consumidor o Sr. [nome], nomeado pelo Decreto nº 11.121, de 21 de junho de 2001.

Art. 1º - Fica nomeado para o cargo de Secretário de Estado de Meio Ambiente e Defesa do Consumidor o Sr. [nome], nomeado pelo Decreto nº 11.121, de 21 de junho de 2001.

Art. 2º - O Sr. [nome] exercerá suas funções no cargo de Secretário de Estado de Meio Ambiente e Defesa do Consumidor, sob a direção e supervisão do Governador do Estado de Rondônia.

Art. 3º - O Sr. [nome] exercerá suas funções no cargo de Secretário de Estado de Meio Ambiente e Defesa do Consumidor, sob a direção e supervisão do Governador do Estado de Rondônia.

Art. 4º - O Sr. [nome] exercerá suas funções no cargo de Secretário de Estado de Meio Ambiente e Defesa do Consumidor, sob a direção e supervisão do Governador do Estado de Rondônia.

Art. 5º - O Sr. [nome] exercerá suas funções no cargo de Secretário de Estado de Meio Ambiente e Defesa do Consumidor, sob a direção e supervisão do Governador do Estado de Rondônia.

Art. 6º - O Sr. [nome] exercerá suas funções no cargo de Secretário de Estado de Meio Ambiente e Defesa do Consumidor, sob a direção e supervisão do Governador do Estado de Rondônia.

Art. 7º - O Sr. [nome] exercerá suas funções no cargo de Secretário de Estado de Meio Ambiente e Defesa do Consumidor, sob a direção e supervisão do Governador do Estado de Rondônia.

[Assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

XI – exame de capacidade física e mental expedido pelo Centro de Perícias Médicas do Estado.

Art. 3º A posse dos candidatos constantes do Anexo único a este Decreto, efetivar-se-á após apresentação dos documentos referidos no artigo anterior e dentro do prazo disposto no § 1º do art. 17 da Lei Complementar 68, de 9 de dezembro de 1992.

Art. 4º Será tornada sem efeito a nomeação do candidato que não apresentar os documentos constantes do artigo 2º e não entrar em exercício no prazo de 30 (trinta) dias, salvo por motivo justificado previamente, nos termos da lei.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de junho de 2001, 113º da República.



JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador



JOSÉ BATISTA DA SILVA
Coordenador Geral de Recursos Humanos



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

CARGO: TÉCNICO EM LABORATÓRIO
OPÇÃO: PORTO VELHO

| Classf. | inscrição | NOME |
|----------------|------------------|---|
| 1º | 000507 | JUSSARA VERNIZZE ISHIDA |
| 2º | 003093 | BERNADETE PERON |
| 3º | 000509 | LUIZ EDUARDO SPOSITO |
| 4º | 000492 | EDZELDINA DE OLIVEIRA DOS SANTOS SOARES |

CARGO: FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO
OPÇÃO: PORTO VELHO

| Classf. | inscrição | NOME |
|----------------|------------------|---------------------------------|
| 16 | 007442 | JAIME JOSÉ GOMES SANTIAGO |
| 17 | 000217 | ACILON ALMEIDA MENESES SANTIAGO |
| 18 | 000219 | ANTONIO AUGUSTO GOMES BARRETO |
| 19 | 004648 | FRANCO BATISTA LEITE |
| 20 | 004582 | SUENIA GEYSA CARDOSO DE ALMEIDA |
| 21 | 004415 | ANDRÉ PAULO JUNGES |
| 22 | 000231 | MARTA YOKO KIDO |
| 23 | 000237 | VILSON LOPES CARDOSO |
| 24 | 006215 | BRENDA GOMES VALENTE |
| 25 | 003066 | DIÓGENES PRADO DE ALMEIDA |
| 26 | 004646 | EDVAR ALVES CARVALHO |
| 27 | 000230 | MARCOS REZENDE DE CASTRO |
| 28 | 004580 | LUIZ ALVES FEITOSA JÚNIOR |
| 29 | 000228 | LOURIVAL CAMPELO DA SILVA FILHO |
| 30 | 003068 | MARILENE BALBINO DA SILVA |